PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/18

Considerando que a Carta Magna de 1988 garante que "Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias";

Considerando o que versa o Art. 20 da Lei 11.340/2006: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social";

Considerando que Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha;

Considerando que, de acordo com várias estatísticas, uma em cada quatro mulheres terá sido abusada sexualmente (violação), ao passo que cerca de 120 milhões de mulheres já foram submetidas a mutilações genitais;

Considerando que, em 1999 a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou a data de 25 de novembro como Dia Internacional da Eliminação da Violência contra as Mulheres. Trata-se de um dia para dar visibilidade ao tema, mobilizar o compromisso e exigir as condições para que mulheres e meninas possam viver uma vida livre de violência. Esta data também é uma forma de prestar homenagem em memória do assassinato brutal das irmãs Mirabal, que eram três activistas da República Dominicana;

Considerando a necessidade de haver em um dia específico, uma mobilização por parte da sociedade contra o preconceito e a violência contra a mulher, esperamos que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com esta importante causa;

Considerando que a Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher é um movimento de escala mundial, que teve início em Salvador no ano de 2016, e tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade do combate à violência contra a mulher. A primeira edição teve grande receptividade por parte dos soteropolitanos, ocorreu no Dique do Tororó e contou com a presença de várias mulheres vítimas e violência. Estas

poderão dividir experiências e alertar a outras mulheres que de semelhante modo passam por esta situação;

Considerando a oportunidade de fomentar o aumento da autoestima e promover o empoderamento das mulheres para o enfrentamento das situações de violência, é de clareza solar a necessidade de ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Bahia o dia da Marcha do Turbante para o combate a violência contra a mulher, que consistirá na realização de uma caminhada no último sábado do mês de novembro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Legislativo Estadual, por meio das comissões pertinentes a temática, que verifique a possibilidade de instituir no calendário de eventos do Estado da Bahia, o "Dia da Marcha do Turbante - para o combate a violência contra a mulher", a ser comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS